

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE  
MARACANAU  
IPM

4



**1. SUMÁRIO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO</b>                                       | <b>3</b>  |
| 1.1. O que é a Política de Investimentos                     | 3         |
| 1.2. Objetivo  | 3         |
| 1.3. Legislação  | 3         |
| 1.4. Vigência  | 3         |
| <b>2. CONTEÚDO</b>   | <b>4</b>  |
| 2.1. Modelo de Gestão  | 5         |
| 2.2. Estratégia de alocação                                  | 5         |
| 2.2.1. Cenário econômico                                     | 6         |
| 2.2.1.1. Internacional                                       | 6         |
| 2.2.1.2. Nacional  | 7         |
| 2.2.1.3. Expectativas de Mercado                             | 8         |
| 2.2.2. Estratégia de alocação para 2021                      | 8         |
| 2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos        | 9         |
| 2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos                 | 10        |
| 2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica | 11        |
| 2.5. Precificação dos ativos                                 | 12        |
| 2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos            | 13        |
| 2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos | 14        |
| 2.8. Plano de contingência                                   | 14        |
| <b>3. TRANSPARÊNCIA</b>                                      | <b>14</b> |
| <b>4. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                 | <b>16</b> |

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. A blue arrow points from the signature towards the left, towards the table of contents.

---

## 1. APRESENTAÇÃO

---

### 1.1 O QUE É A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

### 1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central **promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos**, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

### 1.3 LEGISLAÇÃO

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 ("**Resolução 3.922**") e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011**, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("**Portaria 519**") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

### 1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2022 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente<sup>1</sup>, conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922. O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que "*justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação*".

---

<sup>1</sup> Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "**Conselho**".

---

## 2. CONTEÚDO

---

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

**Art. 4º.** Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados.

## 2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 519 traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

**I - Gestão por entidade autorizada e credenciada:** quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

**II - Gestão própria:** quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

O RPPS adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

## 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento - inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos -, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de "atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime", conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

### 2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

#### 2.2.1.1 INTERNACIONAL

A reabertura da economia nas principais economias do mundo foi responsável pela forte retomada do crescimento. Contudo, o aumento do preço das *commodities*, devido aos gargalos deixados na cadeia de produção global, resultante das medidas restritivas que ainda vigoram em alguns países, elevou significativamente a inflação ao produtor e comprometeu parte da recuperação que vinha ocorrendo ao longo do ano. A elevação dos preços ao produtor refletiu, também, nos preços ao consumidor, o CPI (índice de inflação dos EUA) subiu 0,3% em agosto ante julho enquanto, no acumulado dos últimos 12 meses, o CPI bateu 5,3%, bem acima da meta de 2% adotada pelo Fed (Banco Central americano).

Diante do atual cenário, o Fed, em sua última reunião, sinalizou que pode começar a retirar os estímulos monetários adotados desde o início da pandemia, política conhecida como *tapering*, a partir da reunião que ocorrerá em novembro. Também foi divulgado quando os dirigentes esperam que seja necessário o aumento dos juros de referência. Seis dirigentes têm expectativa de aumento de juros em 2022, anteriormente a expectativa era de elevação apenas em 2023. Contudo, os membros reiteram que a autoridade monetária está comprometida em adotar políticas um pouco mais restritivas somente quando o nível de atividade econômica estiver recuperado da crise sanitária.

O FOMC também alterou suas projeções para a inflação americana, de 3,4% para 4,2% em 2021 e de 2,1% para 2,2% em 2022. Com relação ao PIB, o comitê estima crescimento 5,9% este ano

frente a 7% da reunião de junho, contudo, em 2022 a expectativa avançou para 3,8% frente a 3,3%. Para 2023, projeta-se expansão de 2,5%.

A inflação também atinge o continente europeu. No mês de setembro, o índice de preços ao consumidor avançou 3,4% no acumulado dos últimos doze meses, nível mais elevado desde 2008. Por isso, o Banco Central Europeu (BCE) decidiu reduzir levemente a compra de títulos, que atualmente está em 80 bilhões de euros mensais, para um valor entre 60 e 70 bilhões de euros. O banco se comprometeu a elevar novamente os estímulos caso seja necessário. Apesar disso, o nível de atividade econômica segue forte no continente. A OCDE revisou a projeção de crescimento em 2021 para a zona do euro, de 4,3% para 5,3%.

A China sofreu o maior impacto da elevação de preço das *commodities*, dada a relevância da indústria para a economia chinesa, o PPI (Índice de Preços ao Produtos) subiu 9,5% no acumulado dos últimos 12 meses no fechamento do mês de agosto frente a 9% do mês anterior. Por isso, o governo chinês tomou medidas duras para conter a inflação ao restringir a produção de aço e regulamentar o setor imobiliário.

O crescimento econômico chinês apresenta sinais de desaceleração. O Índice Gerente de Compras (PMI) industrial caiu de 50,1 em agosto para 50,4 em julho. O resultado reflete as medidas de repressão adotadas por Pequim para conter a poluição e a especulação das *commodities*. Já o PMI de serviços contraiu após bater 47,5 pontos em agosto ante 53,3 de julho.

A China também passa por uma grave crise energética que afeta inclusive a Europa. A falta de carvão, que ainda é a principal fonte de energia da economia chinesa, resultou em apagões e paralisações de fábricas. Na Europa, o preço do gás natural subiu mais de 100% nos últimos meses, devido ao aumento da procura pelo insumo, resultante da reabertura econômica e da produção de energia eólica ter vindo abaixo do esperado. Com a chegada do inverno, a expectativa é de maior pressão nos preços da energia elétrica.

O atual cenário se torna desafiador para os países emergentes, por possuírem moeda mais fraca, que foram pressionados a aumentar a sua taxa de juros referencial para evitar uma desvalorização cambial ainda mais forte.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reduziu levemente sua expectativa para o PIB global, de 5,8% para 5,7%. Contudo, elevou para 4,5%, anteriormente em 4,4%, a projeção de crescimento para 2022.

### 2.2.1.2 NACIONAL

A crise inflacionária se deteriora com o aumento do preço dos combustíveis e o agravamento da crise hídrica. O nível das chuvas ficou bem abaixo da média histórica e dado que a matriz energética brasileira é majoritariamente composta por hidrelétricas, a Aneel teve que elevar a bandeira tarifária de R\$ 9,49 para R\$ 14,20 pelo consumo de 100 kWh. Essa elevação impactou o IPCA (índice oficial de inflação medido pelo IBGE), que já acumula alta de 6,90% em 2021, bem acima do teto da meta de 5,25%.

O aumento do risco fiscal devido à inclinação do Governo Federal ao aumento dos gastos sociais com o objetivo de melhorar a imagem do presidente Jair Bolsonaro, trouxe forte abertura da curva de juros, que já supera 10% em 2022. O governo anunciou o Auxílio Brasil, o programa que substituirá o Bolsa Família pagará R\$ 400 em média e atenderá cerca de 17 milhões de famílias, um avanço de 2,3 milhões em relação ao Bolsa Família. Na última semana, a câmara aprovou a PEC dos precatórios, que traz a possibilidade de pagamentos parcelados, além de mudanças no Teto dos gastos, que abrirá espaço de R\$ 84 bilhões em despesas em 2022.

O PIB contraiu 0,1% no 2º trimestre de 2021 ante o trimestre passado. O resultado decepcionou os analistas, que esperavam expansão de 0,2%. Contudo, as projeções para 2021 continuam otimistas dado que a expectativa de crescimento se encontra acima de 5%.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 4,94% em 2021 enquanto a expectativa para 2022 foi reduzida para 1,20% devido ao impacto do aumento da Selic. O IPCA sobe pela 30ª semana seguida e bate 9,17% em 2021 e já começa a afetar as projeções para 2022, que foram elevadas para 4,55%. O mercado também espera que o Copom vá ser mais agressivo para conter a inflação e aumenta a expectativa de Selic para 9,25% em 2021 e 10,25% em 2022.

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 27 de outubro, a taxa Selic foi elevada para 7,75%, acima do que havia sido sinalizado pelo próprio comitê, na reunião anterior. O Comitê mantém o tom e sinaliza aumento de 1,50 p.p. para a próxima reunião, reforçando a postura ainda mais *hawkish* da política monetária. O movimento vem como resposta à deterioração das expectativas de IPCA de 2021, que já se encontram em 9,50% a.a. de acordo com a projeção do Copom. O Bacen busca, com esse gesto, ancorar a expectativa de inflação para o ano de 2022, que se encontra acima da meta de 3,50%.



## 2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

| Mediana - Agregado                         | 2021         |             |       |                |          |              |           | 2022         |             |        |                |          |              |           |
|--|--------------|-------------|-------|----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|
|  | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje  | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |
| IPCA (variação %)                          | 8,51         | 8,96        | 9,17  | ▲ (30)         | 135      | 9,40         | 68        | 4,14         | 4,40        | 4,55   | ▲ (15)         | 134      | 4,56         | 67        |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 5,04         | 4,97        | 4,94  | ▼ (3)          | 87       | 4,90         | 33        | 1,57         | 1,40        | 1,20   | ▼ (4)          | 84       | 1,00         | 32        |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,20         | 5,45        | 5,50  | ▲ (2)          | 110      | 5,50         | 48        | 5,25         | 5,45        | 5,50   | ▲ (2)          | 107      | 5,46         | 46        |
| Selic (% a.a.)                             | 8,25         | 8,75        | 9,25  | ▲ (2)          | 121      | 9,25         | 65        | 8,50         | 9,50        | 10,25  | ▲ (2)          | 118      | 10,75        | 64        |
| IGP-M (variação %)                         | 17,67        | 17,75       | 18,28 | ▲ (2)          | 80       | 18,49        | 29        | 5,00         | 5,22        | 5,31   | ▲ (2)          | 79       | 5,38         | 29        |
| IPCA Administrados (variação %)            | 13,57        | 14,83       | 15,09 | ▲ (3)          | 67       | 15,35        | 24        | 4,10         | 4,20        | 4,27   | ▲ (2)          | 64       | 4,00         | 23        |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -2,00        | -5,50       | -9,39 | ▼ (4)          | 26       | -8,50        | 12        | -18,55       | -19,00      | -19,00 | == (1)         | 24       | -19,50       | 12        |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 70,00        | 70,50       | 70,10 | ▼ (1)          | 26       | 51,61        | 11        | 63,00        | 63,00       | 63,00  | == (1)         | 25       | 55,90        | 11        |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 50,50        | 50,00       | 50,00 | == (2)         | 26       | 50,00        | 10        | 62,00        | 60,00       | 60,00  | == (1)         | 24       | 57,05        | 10        |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 60,95        | 60,45       | 60,30 | ▼ (5)          | 19       | 59,20        | 7         | 62,95        | 62,90       | 63,00  | ▲ (1)          | 18       | 63,00        | 7         |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,50        | -1,20       | -1,20 | == (1)         | 23       | -1,25        | 8         | -1,00        | -1,00       | -1,20  | ▼ (1)          | 23       | -1,35        | 8         |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -5,75        | -5,80       | -5,90 | ▼ (2)          | 20       | -6,15        | 6         | -6,36        | -6,35       | -6,50  | ▼ (1)          | 19       | -6,68        | 6         |

Fonte: Bacen: Relatório Focus de 29/10/2021

## 2.2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2022

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2022 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis, dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

| Segmento                                    | Tipo de Ativo   | Carteira Atual (R\$) | Carteira Atual (%) | Limite Resolução 3.922 | Estratégia de Alocação<br>Política de Investimento |                     |                     |
|---|---|----------------------|--------------------|------------------------|--|---------------------|---------------------|
|   |   |                      |                    |                        | Limite Inferior (%)                                | Estratégia Alvo (%) | Limite Superior (%) |
| Renda Fixa                                  | Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.           | R\$ 0,00             | 0,00%              | 100,00%                | 0,00%  | 4,00%               | 100,00%             |
|   | FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”  | R\$ 89.424.403,72    | 66,36%             | 100,00%                | 40,00%   | 50,00%              | 100,00%             |
|   | FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c” | R\$ 0,00             | 0,00%              | 100,00%                | 0,00%  | 0,00%               | 100,00%             |
|   | Operações Compromissadas - Art. 7º, II                        | R\$ 0,00             | 0,00%              | 5,00%                  | 0,00%  | 0,00%               | 5,00%               |
|   | FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, “a”               | R\$ 0,00             | 0,00%              | 60,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 60,00%              |
|   | FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”                  | R\$ 0,00             | 0,00%              | 60,00%                 | 0,00%  | 0,00%               | 60,00%              |
|   | FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, “a”                           | R\$ 0,00             | 0,00%              | 40,00%                 | 0,00%  | 10,00%              | 40,00%              |
|   | FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, “b”                   | R\$ 0,00             | 0,00%              | 40,00%                 | 0,00%  | 0,00%               | 40,00%              |
|   | Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, “b”               | R\$ 0,00             | 0,00%              | 20,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 20,00%              |
|   | Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, “a”    | R\$ 0,00             | 0,00%              | 15,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 15,00%              |
|   | Poupança Art. 7º, VI, “b”                                     | R\$ 0,00             | 0,00%              | 15,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 15,00%              |
|   | FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, “a”   | R\$ 902,80           | 0,00%              | 5,00%                  | 0,00%  | 1,00%               | 5,00%               |
|   | FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”            | R\$ 1.324.670,20     | 0,98%              | 5,00%                  | 0,00%  | 1,00%               | 5,00%               |
|   | FI “Debentures”- Art. 7º, VII, “c”                            | R\$ 0,00             | 0,00%              | 5,00%                  | 0,00%  | 0,00%               | 5,00%               |
|   | Desenquadrado   | R\$ 2.869.663,93     | 2,13%              | -                      | -  | -                   | -                   |
| <b>Subtotal</b>                             | <b>R\$ 93.619.640,65</b>                                      | <b>69,47%</b>        | <b>-</b>           | <b>40,00%</b>          | <b>70,00%</b>                                      | <b>-</b>            |                     |
| Renda Variável e Investimentos Estruturados | FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, “a”                      | R\$ 0,00             | 0,00%              | 30,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 30,00%              |
|   | FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, “b”           | R\$ 0,00             | 0,00%              | 30,00%                 | 0,00%  | 0,00%               | 30,00%              |
|   | FI em Ações Livre - Art. 8º, II, “a”                          | R\$ 14.339.671,32    | 10,64%             | 20,00%                 | 0,00%  | 10,00%              | 20,00%              |
|   | FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, “b”               | R\$ 0,00             | 0,00%              | 20,00%                 | 0,00%  | 0,00%               | 20,00%              |
|   | FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III                       | R\$ 6.879.371,35     | 5,10%              | 10,00%                 | 0,00%  | 4,00%               | 10,00%              |
|   | FI em Participações - Art. 8º, IV, “a”                        | R\$ 6.119.546,13     | 4,54%              | 5,00%                  | 0,00%  | 4,00%               | 5,00%               |
|   | FI Imobiliário - Art. 8º, IV, “b”                             | R\$ 3.902.209,58     | 2,90%              | 5,00%                  | 0,00%  | 2,00%               | 5,00%               |
| <b>Subtotal</b>                             | <b>R\$ 31.240.798,28</b>                                      | <b>23,18%</b>        | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>           | <b>21,00%</b>                                      | <b>-</b>            |                     |
| Investimentos no Exterior                   | FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I                   | R\$ 0,00             | 0,00%              | 10,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 10,00%              |
|   | FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II                     | R\$ 0,00             | 0,00%              | 10,00%                 | 0,00%  | 1,00%               | 10,00%              |
|   | FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III                         | R\$ 9.899.499,62     | 7,35%              | 10,00%                 | 0,00%  | 7,00%               | 10,00%              |
| <b>Subtotal</b>                             | <b>R\$ 9.899.499,62</b>                                       | <b>7,35%</b>         | <b>-</b>           | <b>0,00%</b>           | <b>9,00%</b>                                       | <b>-</b>            |                     |
| <b>Total Geral</b>                          | <b>R\$ 134.759.938,55</b>                                     | <b>100,00%</b>       | <b>-</b>           | <b>40,00%</b>          | <b>100%</b>  | <b>-</b>            |                     |

## 2.2.3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2022.

| Segmento  | Tipo de Ativo   | Estratégia de Alocação<br>Política de Investimento |                        |                        |
|---|---|--|------------------------|------------------------|
|   |   | Limite<br>Resolução<br>3.922                       | Limite Inferior<br>(%) | Limite<br>Superior (%) |
| Renda Fixa  | Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".           | 100,00%  | 0,00%                  | 100,00%                |
|   | FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"  | 100,00%  | 40,00%                 | 100,00%                |
|   | FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c" | 100,00%  | 0,00%                  | 100,00%                |
|   | Operações Compromissadas - Art. 7º, II                        | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
|   | FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"               | 60,00%   | 0,00%                  | 60,00%                 |
|   | FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"                  | 60,00%   | 0,00%                  | 60,00%                 |
|   | FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"                           | 40,00%   | 0,00%                  | 40,00%                 |
|   | FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"                   | 40,00%   | 0,00%                  | 40,00%                 |
|   | Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"               | 20,00%   | 0,00%                  | 20,00%                 |
|   | Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"    | 15,00%   | 0,00%                  | 15,00%                 |
|   | Poupança Art. 7º, VI, "b"                                     | 15,00%   | 0,00%                  | 15,00%                 |
|   | FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"   | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
|   | FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"            | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
|   | FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"                            | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
| <b>Subtotal</b>                                   | -   | <b>40,00%</b>                                      | -                      |                        |
| Renda Variável<br>e Investimentos<br>Estruturados | FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"                      | 30,00%   | 0,00%                  | 30,00%                 |
|   | FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"           | 30,00%   | 0,00%                  | 30,00%                 |
|   | FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"                          | 20,00%   | 0,00%                  | 20,00%                 |
|   | FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"               | 20,00%   | 0,00%                  | 20,00%                 |
|   | FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III                       | 10,00%   | 0,00%                  | 10,00%                 |
|   | FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"                        | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
|   | FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"                             | 5,00%  | 0,00%                  | 5,00%                  |
| <b>Subtotal</b>                                   | -   | <b>0,00%</b>                                       | -                      |                        |
| Investimentos<br>no Exterior                      | FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I                   | 10,00%   | 0,00%                  | 10,00%                 |
|   | FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II                     | 10,00%   | 0,00%                  | 10,00%                 |
|   | FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III                         | 10,00%   | 0,00%                  | 10,00%                 |
| <b>Subtotal</b>                                   | -   | <b>0,00%</b>                                       | -                      |                        |
| <b>Total Geral</b>                                |   | -  | <b>40,00%</b>          | -                      |

### 2.3 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria MF nº 464/18 (“Portaria 464”), em seu art. 26, determina a regra para definição da “taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS”.

Esta taxa, ainda conforme o art. 26 da Portaria 464, “deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.”

Para auferir o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” a que se refere o item I acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP), considerando os cupons dos títulos públicos federais, o Ibovespa e o S&P500. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa, as rentabilidades reais médias do Ibovespa e do S&P500 nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior, respectivamente. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

|                                | Conservador  | Moderado     | Agressivo    |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Peso Renda Fixa                | 80,00%       | 70,00%       | 60,00%       |
| Peso Renda Variável + Exterior | 20,00%       | 30,00%       | 40,00%       |
| <b>MILP</b>                    | <b>5,99%</b> | <b>6,23%</b> | <b>6,47%</b> |

O resultado da análise do perfil de investidor (*suitability*) apontou o RPPS como MODERADO. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,23%.

A “duração do passivo”, a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2021 (data-base 2020) realizada pelo atuário Felipe Silvério, contratado para este fim, é de 19,69 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 6.132/21, encontramos o valor de 4,91%.

Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2022 deverá ser o menor valor entre os itens I e II acima, esta será de IPCA + 4,91%.

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2022 como sendo de 4,55% temos como meta atuarial projetada o valor de 9,68%.

#### 2.4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

#### 2.5 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

**Art. 16.** Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

O art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução 3.922 prevê a compra direta de títulos de emissão do Tesouro Nacional (títulos públicos federais) e estes poderão ter seus preços marcados na curva.

O parágrafo segundo do artigo 16 da Portaria 402 determina que:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição; (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)

Portanto, há a possibilidade e previsão legal de aquisição de títulos públicos federais com preços marcados a mercado ou marcados na curva, isto é, contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos. Os demais títulos e valores mobiliários, inclusive as cotas de fundos de investimentos, deverão ter seus preços marcados a mercado.

## 2.6 ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, “as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.”

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano.

## 2.7 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano.

O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

## 2.8 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de

um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

---

### 3. TRANSPARÊNCIA

---

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

- a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);
- c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

*c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.*

- d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

*d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.*

- e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item “a” acima.





Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*



---

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

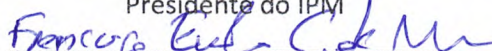
Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, “o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.”

MARACANAÚ/CE, 17/11/2021



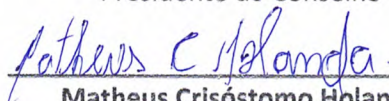
**THIAGO COELHO BEZERRA**

Presidente do IPM



**Francisco Eudasio Cosme de Menezes**

Presidente do Conselho



**Matheus Crisóstomo Holanda**

Analista Econômico - LEMA